



Lei nº 974/2010  
De 07 de Junho de 2010.

**Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Marechal Deodoro, revoga a Lei nº 778/2002 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Marechal Deodoro, órgão da administração pública municipal, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III – **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV – **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art.3º** Compete à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC:

I - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;

II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;



- III - elaborar e implementar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV – elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;
- V- requisitar recursos orçamentários próprios, necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;
- VI – capacitar recursos humanos para ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- VII – promover a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;
- VIII – vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;
- IX – implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;
- X – analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo § 1º do art.182 da Constituição;
- XI – manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;
- XII – realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- XIII – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;



- XIV – propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONDEC;
- XV – vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;
- XVI - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- XVII – planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- XVIII – participar dos Sistemas de que trata o art.22 do Decreto Presidencial N°.5.376, de 17 de fevereiro de 2005, promovendo a criação e a interligação de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;
- XIX – promover a mobilização comunitária e a implantação de NUDECs, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, implantar programas de treinamento de voluntários;
- XX – implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- XXI – articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil- REDEC, ou órgãos correspondentes, e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo- PAM, em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;

**Art. 4º** A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 5º** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 6º** A COMDEC terá a seguinte estrutura básica:

I – Coordenador;

II – Assessorial Especial;

III – Seção administrativa;



IV – Seção de Operações.

**Art. 7º** O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Parágrafo único.** Todos os ocupantes de cargos comissionados da COMDEC serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 8º** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 9º** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10** A COMDEC poderá exercer, na sua jurisdição, o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres.

**Art. 11** Ficam criados os cargos necessários ao desempenho das atribuições da COMDEC, em conformidade ao constante do Anexo Único que integra a presente Lei.

**Art. 12** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei e homologará o Regimento Interno da COMDEC através de Decreto, baixando os atos complementares necessários, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 13** Fica revogada a Lei nº 778/2002 assim como todas as disposições em contrário.

**Art. 14** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento em vigor, suplementadas na forma da Lei.

**Art. 15** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, 07 de Junho de 2010.

  
**CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA**  
Prefeito



ANEXO ÚNICO

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	NIVEL	QUANTIDADE
COORDENADOR	CC- 1	01
ASSESSOR ESPECIAL	CC- 4	01
ASSESSOR	CC-5	02